

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CIVEIS DO FORUM DA COMARCA DE PORTO FERREIRA - SP.

1° Of. Jud Porto Ferreira/ 1° Of. Jud

0003562-08.2013.8.26.0472 050713\826

ESTRUTEZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.007.257/0001-39, com sede na Rua João José Attab Miziara, 2932, Municipio de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com filial na Rua João José Attab Miziara, 2952, Municipio de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 47.007.257/0002-10, por seus advogados que esta subscrevem, vem, com o devido acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, promover a presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelo motivos e fatos a seguir expostos.

Fac-Simile: (011) 3122-1311

Rua da Consolação, 348, 6º Andar - São Paulo / SP - CEP 01302-000 - Fone / OAB/SP 3.756

.com. bi^oble et rione Page: www.lodovicoadvogados.com.br

E-mail: lodovico@lodovicoa



1° Of. Jud.

1° Of. Jud.

Fls. 03 Porto Ferreira/6P

HISTÓRICO DA REQUERENTE

A requerente é empresa do ramo de metalurgia, fabricando especificamente raques de aço para grandes montadoras de veículos e outras empresas. Constituída há 37 anos a Estrutezza contribuiu consideravelmente com o desenvolvimento local, gerando empregos, riquezas, tributos e crescimento social.

Apenas para dar a Vossa Excelência um parco conhecimento da dimensão que a requerente ocupa perante a sociedade, no ano passado a mesma faturou cerca de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) e adquiriu no mercado para a sua produção industrial um montante de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) em matéria prima e insumos para a consecução de sua atividade empresarial.

A autora é fornecedora de produtos para grandes empresas, como: AVELARD MOLAS DO BRASIL LTDA., BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS, DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEM DO BRASIL LTDA., DORA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES, ELETROLUX DO BRASIL LTDA., FAGOR DO BRASIL LTDA., FIAT AUTOMÓVEIS S/A, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., MERCEDES BENS DO BRASIL LTDA., PEUGEOT CITROEN DO BRASIL LTDA., TOYOTA DO BRASIL LTDA., VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., entre outros.

Também pode-se destacar grandes fornecedores, dos quais a requerente adquire seus insumos e matéria prima: SOUFER INDUSTRIAL LTDA., NACIONAL TUBOS LTDA., CIA DISTRIBUIDORA DE AÇOS, CIA PRADA, TECH PAINT TINTAS INDUSTRIAIS LTDA., GERDAU S/A, WHITE MARTINS entre outros.



)f. Jud

Hoje a requerente conta com 95 (noventa e cinco) funcionários diretos e 27 (vinte

e sete) terceirizados, sem contar os empregos indiretos que gera

atividade industrial junto a seus clientes e fornecedores.

A empresa também conta com maquinário importante para a sua produção industrial e de alto valor. São equipamentos que foram adquiridos a título de investimento e não podem ser desativados sob pena de se deteriorarem. Pode-se citar como equipamentos importantes: MAQUINA DE CORTE A LASER BLM com valor estimado de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais); CASAL CORTE E DOBRA GASPARINI, com valor estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); PONTE ROLANTE, com valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), além de um parque industrial com dezenas de outras máquinas e equipamentos para a fabricação de seus produtos.

Aliado a tudo isso está a competência e a referência no mercado de fabricação de sistemas logísticos em raques de aço e prestação de serviços. Hoje a requerente é um exemplo de sistema de produção e de atendimento aos seus clientes com experiência já relatada de trinta e sete anos.

Atualmente a autora é, dentro do cenário regional, a maior empresa do ramo e fornece seus produtos para o país e também para países integrantes do Mercosul, além de abranger todo o território nacional e todas as montadoras e seus sistemistas.

Concluí-se, portanto, que a requerente é importante para a atividade industrial brasileira, principalmente na área automobilística e sua ausência no mercado, caracterizar-se-ia como uma perda para o parque industrial pátrio.

DOS MOTIVOS QUE LEVARAM A CRISE ECONOMICA E FINANCEIRA.

Rua da Consolação, 348, 6º Andar - São Paulo / SP - CEP 01302-000 - Fone / Fac-Simile: (011) 3122-1811 OAB/SP 3.756

*



Conforme narrado no capítulo anterior, a requerente é uma empresa que por muitos anos foi pioneira no seu segmento e absorvia quase a totalidade do mercado no seu ramo de atividade.

Desde então, a requerente vem enfrentando diversas dificuldades financeiras de la geraram o passivo aqui estabelecido que, se não forem tomadas medidas do calibre da recuperação judicial culminarão com o encerramento da atividade produtiva.

Porém, o que pesou mais para a requerente ser levada a atual situação foi que no final de 2011 e inicio de 2012 foi internado um pedido da montadora General Motors que continha 05 (cinco) etapas de trabalho. A autora no intuito de fornecer para o cliente, dada a sua relevância na sua carteira, comprou toda a matéria prima para a primeira etapa do trabalho. Ocorre que sem qualquer aviso a GM alterou seu cronograma e resolveu que a primeira entrega deveria ser da quinta etapa.

Para que não sofresse sansões de seu cliente, a requerente viu-se obrigada a tomar empréstimos para adquirir a matéria prima da quinta etapa (que não era a mesma da primeira) e teve que manter em seu estoque o restante do material.

Como é sabido a mateira prima é fundamental para a atividade industrial, uma vez que, a requerente tem que desembolsar o seu principal insumo – **dinheiro** – para adquirir os materiais, manter a produção, entregar os produtos e receber com faturamento para 30 (trinta) dias, levando-se em conta que o tempo médio de toda a produção é de 90 (noventa) dias.

Rua da Consolação, 348, 6º Andar - São Paulo / SP - CEP 01302-000 - Fone / Fac-Smile: (011) 3122-1311
OAB/SP 3.756

E-mail: lodovico@lodovicoadvegates.com.bromationae Page: www.lodovicoadvogados.com.br

. .



Assim sendo o requerente necessita de capital para manter sua atividade por no mínimo 120 (cento e vinte) dias. Neste sentido, a compra da matéria prima sem ser levada a produção é o mesmo que uma doença grave para a indústria, que se descapitaliza e não consegue comprar mais matéria prima para produção de outros pedidos. Foi justamente o que aconteceu, a requerente ficou com estoque de matéria prima enquanto teve que bancar a produção de outros pedidos sem 1º Of. Jud seu principal insumo – capital.

Sem este insumo, a requerente teve que recorrer a bancos e empresa some ferre factorings para manter a sua atividade, sem ter sucesso, uma vez que os juros e a queda na produção foram outros fatores que contribuíram para a derrocada da autora.

E é a falta desse insumo, diante da descapitalização da empresa, aliada ao aumento da matéria prima, da concorrência estrangeira e da crise econômica de 2008 que atualmente causam a crise econômica e financeira. Sem ter crédito no mercado, a requerente não vê outra alternativa senão intentar com a presente medida para reverter o atual quadro.

DO PRINCIPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

A lei de recuperação judicial (lei 11.101/05) atendendo aos anseios da sociedade trouxe importante inovação para o direito brasileiro. Corroborando com o pensamento majoritário, o diploma introduziu o principio da preservação da empresa e da continuidade de suas atividades, tendo em vista sua importância social.

Disciplina o artigo 47 da Lei 11.101/05:

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte

Rua da Consolação, 348, 6º Andar - São Paulo / SP - CEP 01302-000 - Fone Fac-Simile: (011) 3122-1311
OAB/SP 3.756
E-mail: lodovico@lodovicoacvagagos.com.bppp change Page: www.lodovicoadvogados.com.br



produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Percebe-se pela letra da lei que o legislador primou pelo cumprimento da função social da empresa com base no principio da preservação. Tal princípio nada mais é do que o que no ensina o próprio artigo: manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A função social pode ser entendida como os benefícios que a empresa carreial para a sociedade: geração de empregos, geração de riquezas, geração de tributos, desenvolvimento social, atividade produtiva, desenvolvimento econômico entre outros.

Este entendimento é o pacifico na doutrina e jurisprudência sendo magistralmente definido nas palavras do nobre professor Fabio Ulhoa Coelho:

"(...) no princípio da preservação da empresa, construído pelo moderno Direito Comercial, o valor básico prestigiado é o da conservação da atividade (e não do empresário, do estabelecimento ou de uma sociedade), em virtude da imensa gama de interesses que transcendem os dos donos do negócio e gravitam em torno da continuidade deste; (...)"

Com base na lei, na doutrina e na jurisprudência está evidente que a requerente preenche os requisitos para a propositura da presente demanda, uma vez que durante trinta e sete anos cumpriu fielmente com seu papel social atingindo em todos os sentidos a função social preservada pelo principio da preservação da empresa.

Rua da Consolação, 348, 6º Andar - São Paulo / SP - CEP 01302-000 - Fone / Fac-Simile: (011) 3122-131 OAB/SP 3.756

E-mail: lodovico@lodovicoad practices.com.br/pipe thome Page: www.lodovicoadvogados.com.br



Neste contexto, deve ser aberta a discussão com os credores e deve o Poder Judiciário ofertar a oportunidade para análise da viabilidade da requerente e de sua capacidade de pagamento. É fato que a falência é a pior consequência para qualquer atividade produtiva, para os credores, para os trabalhadores, para o estado e para a sociedade que na maioria das vezes, vê na morte da empresa o fim da esperança de receber os seus créditos e, pior, o fim da função social, portanto, primordial antes da decretação de falência a análise da viabilidade da sociedade através da recuperação judicial, até porque, os direitos de todos os credores ficam preservados com a propositura da presente, enfim, sem sentido negar tal oportunidade.

Para que não haja dúvidas da capacidade da requerente, para este de reciral mercado na sua atividade estima uma demanda de aproximadamente R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais, sendo a participação da autora neste mercado de aproximadamente R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Com base nesta expectativa do mercado, a requerente estima que terá que ter em seu quadro um total de 180 colaboradores, sem contar os indiretos. Com esta base também a autora espera consumir dos seus fornecedores uma montante de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) em matéria prima.

Serão necessários investimentos que desenvolverão a atividade comercial local. A expectativa para o ano seguinte é manter essa média de faturamento, portanto, o mercado é promissor e deve ser avaliado pelos credores e por este juízo.

A atividade da requerente está intimamente ligada a atividade automobilística, ou seja, o aumento da produção de veículos automaticamente reflete no faturamente da autora que acompanha o crescimento do mercado.

DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

Rua da Consolação, 348, 6º Andar - São Paulo / SP - CEP 01302-000 - Fone / Fac Simile: (01/1) 3122-1311
OAB/SP 3.756



Da iminência do leilão do parque industrial

Fls. Porto Ferreira/SP

Corre nesta comarca execução de titulo extrajudicial contra a requerente no montante de R\$ 376.928,90 (que está incluso no presente pedido de recuperação judicial na classe de credor quirografário) que tramita perante a 1ª Vara Civel sob o nº 472.01.2011.006880-7. Referido processo prevê ato judicial de leilão já designado para o dia 10/07/2013, exatamente do imóvel onde a autora desenvolve suas atividades empresariais.

A jurisprudência é pacifica no sentido de que o imóvel onde está instantes parque industrial não pode ser alvo de venda por qualquer meio sob pena de prejudicar o próprio procedimento da recuperação judicial e sua finalidade. É evidente que a perda do parque industrial acarretará a falência, uma vez que a empresa passa por uma crise econômica e financeira séria.

Neste sentido é o entendimento do STJ no CC 110392/SP, Rel. Min. Raúl Araújo, S2, de 24/11/2010, pub. 22/03/2011:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMISSÃO DE POSSE NO JUÍZO CÍVEL. ARRESTO DE IMÓVEL NO JUÍZO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO. CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. BEM NA POSSE DO DEVEDOR. PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

- 1. Em regra, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel (Lei federal n. 9.514/97) não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o art. 49, § 3°, da Lei 11.101/05.
- 2. Na hipótese, porém, há peculiaridade que recomenda excepcionar a regra. É que o imóvel alienado fiduciariamente, objeto da ação de imissão de posse movida pelo credor ou proprietário fiduciário, é aquele em que situada a própria planta industrial da sociedade empresária sob recuperação judicial, mostrando-se



indispensável à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de Fls. 10 inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados.

Porto Ferreira/SP 3. Em casos que se pode ter como assemelhados, em ação de busca apreensão de bem móvel referente à alienação fiduciária, a jurisprudência desta Corte admite flexibilização à regra, permitindo que permaneça com o devedor fiduciante " bem necessário à atividade produtiva do réu" (v. REsp 250.190-3)

Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, DJ 02/12/2002).

4. Esse tratamento especial, que leva em conta o fato de o bem estar sendo empregado em benefício da coletividade, cumprindo sua função social (CF, Porto Ferreira/SF 5°, XXIV, e 170, III), não significa, porém, que o imóvel não possa ser entregue oportunamente ao credor fiduciário, mas sim que, em atendimento ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/05), caberá ao Juízo da Recuperação Judicial processar e julgar a ação de imissão de posse, segundo prudente avaliação própria dessa instância ordinária.

- 5. Em exame de conflito de competência pode este Superior Tribunal de Justiça declarar a competência de outro Juízo ou Tribunal que não o suscitante e o suscitado. Precedentes.
- 6. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba - SP, onde é processada a recuperação judicial da sociedade empresária."

Ademais, a própria lei no seu artigo 6°, determina a suspensão das ações e execuções em face da sociedade: "A decretação de falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (...)".

Portanto, tanto pela jurisprudência como pela letra da lei a execução destacada deve ser suspendida e o leilão cancelado.

Da suspensão das ações e das execuções em trâmite, inclusive contra o sócio.

Rua da Consolação, 348, 6º Andar - São Paulo / SP - CEP 01302-000 - Fone / Facisimile: (011) 3 22-1311 **OAB/SP 3.756**

E-mail: lodovico@lodovicoa repraecus.com.tmpne-thtorne Page: www.lodovicoadvogados.com.br

Ferreira)SP

Conforme aludido acima, a lei em seu artigo 6° determina a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em trâmite. É importante frisar que essa suspensão também deve abranger as ações e execuções em face do sócio avalista da sociedade, segunda parte do artigo: "(...) inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário".

Neste sentido, não podem os credores, inclusive, continuar com a persecutado do persona seu crédito até a aprovação do plano de recuperação judicial que deve ocorrer nos termos da lei.

DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DA PRESENTE MEDIDA.

Para propositura do pedido de recuperação judicial deve a petição inicial atender aos requisitos previstos no artigo 51 da lei 11.101/05. Vale ressaltar que as exigências do artigo 48 do mesmo diploma estão cumpridas, quais sejam: falência, não houve a decretação para a requerente; não houve pedido de recuperação judicial nos últimos cinco anos; e a sociedade opera há mais de 2 (dois) anos na mesma atividade.

Da exposição das causas (inciso I do artigo 51).

Conforme dito nas laudas anteriores, a crise econômica e financeira instalou-se a partir de 2008 e persegue até o presente momento. Neste sentido, as dividas acumuladas que inviabilizam a mantença da atividade produtiva sem a cobertura da proteção judicial pela lei 11.101/05, somam o seguinte montante:

 a) Débitos trabalhistas R\$ 2.156.513,86, dividio em créditos com acordo firmado perante a justição do trabalho no montante de R\$ 467.920,00 e créditos com processos judiciais em andamento R\$ 1.688.587,86;

b) Débitos quirografários R\$ 4.989.934,87;

c) Débitos com garantia real R\$ 2.691.420,22.

Rua da Consolação, 348, 6º Andar - São Paulo / SP - CEP 01302-000 - Fone / Fac-Simile: (011) 3/22-1311

OAB/SP 3.756

E-mail: lodovico@lodovicoadvicades com.bc/maileme Page: www.lodovicoadvogados.com.br



Porto Ferreira/SI

Portanto, concluí-se que com um passivo deste montante, que supera o faturamento mensal, fica inviável a continuidade da atividade empresarial sem a concessão da presente medida.

Das demonstrações contábeis (inciso II do artigo 51).

As demonstrações contábeis dos três últimos exercicios seguem em anexo representadas pelos balanços de 2010, 2011 e 2012 e para instrução desta peça segue o balanço extraordinário fechado na presente data.

Relação nominal completa dos credores (inciso III do artigo 51).

Para o cumprimento da exigência a requerente junta relação nominal completa dos credores, indicando o endereço, a natureza, a classificação, o valor atualizado do débito, a origem, os vencimentos e a indicação contábil.

Relação completa dos empregados (inciso IV do artigo 51).

Para cumprimento desta exigência o requerente junta neste momento a relação de seus empregados ativos, a relação dos créditos trabalhistas com ações judiciais e a relação dos créditos trabalhistas pendentes de pagamento.

Certidão de regularidade na Junta Comercial e contrato social atualizado (inciso V do artigo 51).

Em anexo encontra-se a Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo que comprova a regularidade da empresa junto ao órgão competente, bem como o contrato social.

Relação dos bens dos sócios (inciso VI do artigo 51).

.

11

Rua da Consolação, 348, 6º Andar - São Paulo / SP - CEP 01302-000 - Fone / Fac-\$imile: (011) 3122-1311

OAB/SP 3.756

E-mail: lodovico@lodovicoad call com beau page: www.lodovicoadvpgados.com.br

.



Porto Ferreira

Para cumprimento desta exigência o requerente apresenta a relação do patrimonio pessoal dos sócios que corresponde ao patrimônio também do administrador, que no caso é o mesmo.

Extratos bancários (inciso VII do artigo 51).

Extratos das contas bancárias do devedor atuais, dos bancos: Bicbanco, Bradesco, Daycoval, HSBC, Itaú, Banco Paulista, Safra, Santander e Banco do Brasil.

Cartidões cartórios de protestos (inciso VIII do artigo 51).

Junta a requerente certidões dos cartórios de protestos da comarca de Porto Ferreira que abrange a sede e a filial da sociedade empresária.

Relação das ações em que figure como parte (inciso IX do artigo 51).

Foram emitidas todas as certidões da justiça do trabalho, justiça estadual e federal da qual o requerente é parte para cumprimento da presente exigência nos termos da lei.

DO PEDIDO.

Pelo motivos retro expostos e fulcrada na legislação recuperacional, a autora, nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei 11.105/05, requer o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, devendo serem cumpridas as determinações legais constantes do artigo 52 e seis incisos, aguardando-se, pelo prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial.

Requer que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos subscritores da presente peça processual.



Dá-se à causa, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), protestando pela juntada da guia judicial no prazo de 05 (cinco) dias. 1° Of. Jud.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2010.

Porto Ferreira/9

1° Of. Jud

HUMBĚRTO A. LODOVICO

OAB/SP 71724

JOÃO ROBERTO RREIRA FRANCO

OAB/SP 29223

DOUGLAS LUIZ DE MORAES

OAB/SP 192070

MARIO SÉRGIO DOZZI TEZZA

SÓCIO PROPRIETÁRIO